



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N. _____ 50 /2025.

“Dispõe sobre a implantação do serviço de Motolância no âmbito do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) no município de Araguari e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Araguari, o Programa de Motolância no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), com a finalidade de otimizar o atendimento pré-hospitalar em ocorrências de urgência e emergência.

Art. 2º O Programa consiste na utilização de motocicletas – denominadas motolâncias – como meio de transporte rápido para a chegada de profissionais de saúde ao local da ocorrência, garantindo a prestação dos primeiros socorros e a estabilização do paciente até a chegada da ambulância.

Art. 3º O serviço de Motolância tem por objetivos:
I – Reduzir o tempo resposta no atendimento de urgências e emergências, principalmente em horários de pico e áreas de difícil acesso;
II – Oferecer suporte inicial a pacientes em situação de risco de vida, otimizando o atendimento até a chegada da ambulância;
III – Complementar a frota do SAMU, reforçando a estrutura de atendimento móvel no município.

Art. 4º As motolâncias deverão ser operadas por profissionais capacitados, preferencialmente técnicos de enfermagem, enfermeiros ou médicos com treinamento específico em atendimento pré-hospitalar;
Parágrafo único: Os profissionais deverão portar equipamentos de proteção individual (EPI) adequados, conforme normas de segurança vigentes.

Art. 5º São equipamentos da Motolância:

- I- Desfibrilador Externo Automático (DEA) – Para reanimação em casos de parada cardiorrespiratória;
- II- Cilindro de oxigênio portátil – Para suporte respiratório a vítimas com

Raulo Henrique
PROP

insuficiência

respiratória;

III- Máscaras de oxigênio – Diversos tamanhos para atender diferentes perfis de pacientes;

IV- Ambu (bolsa-válvula-máscara) – Para ventilação manual de pacientes com dificuldade respiratória;

V- Materiais para controle de hemorragias e curativos:

- a) torniquete tático – Para controle de hemorragias graves em membros.
- b) compressas estéreis e ataduras – Para contenção de sangramentos.
- c) gazes hemostáticas – Para auxiliar no controle de sangramentos intensos.
- d) curativos adesivos – Para ferimentos menores;

VI- equipamentos de imobilização e resgate:

- a) colar cervical – Para imobilização da coluna cervical em casos de trauma;
- b) órtese para membros – Para imobilização de fraturas;
- c) kit de talas moldáveis – Para estabilização de lesões ósseas;

VII- Instrumentos de avaliação clínica:

- a) estetoscópio – Para ausculta cardíaca e pulmonar;
- b) esfigmomanômetro (aparelho de pressão arterial) – Para aferição da pressão arterial;
- c) oxímetro de pulso – Para monitoramento da oxigenação sanguínea;
- d) termômetro digital – Para aferição da temperatura corporal;

VIII- medicamentos essenciais (conforme regulamentação da equipe médica):

- a) adrenalina – Para reações alérgicas graves e parada cardíaca;
- b) soro fisiológico 0,9% e Ringer Lactato – Para hidratação e limpeza de ferimentos;
- c) glicose 50% – Para emergências relacionadas a hipoglicemia;
- d) salbutamol e Ipratrópio (aerossóis) – Para crises asmáticas;

IX- equipamentos de segurança e comunicação:

- a) Capacete com intercomunicador – Para comunicação eficiente entre os socorristas e a central do SAMU;
- b) rádio comunicador ou smartphone – Para contato direto com a central de regulação;
- c) coletes refletivos e fardamento apropriado – Para segurança do condutor-socorrista;
- d) luvas, óculos e máscara de proteção – Para biossegurança do profissional de saúde.

Art. 6º O Município poderá firmar convênios, parcerias ou buscar recursos estaduais e federais para a implementação e manutenção do serviço de Motolância, garantindo a eficiência operacional e a segurança dos profissionais envolvidos.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias após sua publicação, estabelecendo diretrizes operacionais, treinamento e cronograma de implementação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 18 de fevereiro de 2025.



Carlos Roberto Ramos Cascão/ Mobiliza
Vereador Proponente

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo aprimorar o atendimento de urgência e emergência no Município de Araguari, implementando o serviço de Motolância no SAMU. O uso de motocicletas para atendimento pré-hospitalar é uma solução eficaz para reduzir o tempo de resposta, especialmente em trânsito intenso e locais de difícil acesso.

A redução da morbimortalidade e das sequelas decorrentes de emergências médicas justifica a adoção desta medida, garantindo mais segurança e qualidade de vida à população. Diversos municípios brasileiros já implementaram esse modelo de atendimento com grande sucesso, demonstrando sua eficiência na redução da mortalidade por paradas cardiorrespiratórias, acidentes graves e outras situações emergenciais. Estudos indicam que cada minuto de atraso no atendimento a um paciente em parada cardíaca reduz suas chances de sobrevivência em aproximadamente 10%. Dessa forma, uma intervenção rápida pode fazer a diferença entre a vida e a morte.

Além disso, as motolâncias representam uma alternativa economicamente viável, com menor custo de aquisição e manutenção em comparação às ambulâncias tradicionais, garantindo uma ampliação da capacidade operacional do SAMU sem onerar excessivamente os cofres públicos.

O prazo de até **90 dias** para regulamentação desta Lei se justifica pela necessidade de planejamento logístico, capacitação dos profissionais envolvidos, aquisição de equipamentos e adaptação da estrutura do serviço de atendimento móvel. Esse período permitirá a implementação eficiente do programa, garantindo segurança e eficácia no atendimento à população.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que contribuirá significativamente para a melhoria do atendimento de urgências e emergências no município de Araguari.